



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Procedimento por Concurso Público Simplificado n.º 22/22, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o art.º 32.º do CCP, para a adjudicação da **"EXECUÇÃO DOS SISTEMAS DE CARREGAMENTO PARA OS CAIS DE S.JACINTO E DO FORTE DA BARRA - AVEIRO"**



ÍNDICE

Cláusula 1ª - Definições.....	3
Cláusula 2ª - Objeto do Procedimento	3
Cláusula 3ª - Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão e contratar	3
Cláusula 4ª – Peças do Procedimento	4
Cláusula 5ª – Inspeção dos bens abrangidos pelo procedimento concursal.....	4
Cláusula 6ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos	4
Cláusula 7ª – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.	4
Cláusula 8ª - Concorrentes.....	5
Cláusula 9ª - Documentos que instruem a proposta	5
Cláusula 10ª - Apresentação de propostas variantes.....	7
Cláusula 11ª – Prazo e modo de apresentação das propostas	7
Cláusula 12ª - Idioma dos documentos da proposta.....	7
Cláusula 13ª - Prazo da obrigação da manutenção das propostas.....	7
Cláusula 14ª - Critério de adjudicação	7
Cláusula 15ª - Análise das propostas.....	9
Cláusula 16ª - Audiência prévia	9
Cláusula 17ª - Adjudicação	10
Cláusula 18ª - Documentos de habilitação.....	10
Cláusula 19ª - Caução	11
Cláusula 20ª - Caducidade da adjudicação.....	11
Cláusula 21ª - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	12
Cláusula 22ª – Minuta do contrato	12
Cláusula 23ª - Celebração de contrato.....	12
Cláusula 24ª – Contagem dos prazos	12
Cláusula 25ª - Despesas e encargos do adjudicatário	12
Cláusula 26ª – Impugnações administrativas	13
Cláusula 27ª - Legislação aplicável	13

Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 9.ª deste Programa de Procedimento

Anexo II – Modelo da Declaração com indicação do preço contratual, a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 9.ª deste Programa de Procedimento

Anexo III – Modelos de Caução, a que se refere a Cláusula 19.ª deste Programa de Procedimento

Anexo IV – Modelo da Declaração de Habilitação, a que se refere a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 18.ª deste Programa de Procedimento



Cláusula 1ª

Definições

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos anexos, sempre que iniciados por letra maiúscula, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

- (a) "**Caderno de Encargos**" designa a peça do Procedimento que contém as cláusulas a incluir no contrato de Execução dos Sistemas de Carregamento para os Cais de S.Jacinto e do Forte da Barra - Aveiro;
- (b) "**CCP**" designa o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- (c) "**Entidade Adjudicante**" designa o Município de Aveiro;
- (d) "**Órgão Competente Para a decisão de contratar**" designa a Câmara Municipal de Aveiro;
- (e) "**Peças do Procedimento**" designa todos os documentos que instruem o Procedimento;
- (f) "**Plataforma Eletrónica**" designa a plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante no âmbito do presente Procedimento, que será AcinGov;
- (g) "**Procedimento**" designa o "Concurso Público Simplificado, sem publicidade internacional, para a "Execução dos Sistemas de Carregamento para os Cais de S.Jacinto e do Forte da Barra - Aveiro".

Cláusula 2ª

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento por concurso público simplificado, tem como objeto:

- a) A execução da empreitada referente às infraestruturas marítimas e elétricas nos Cais de S.Jacinto e do Forte da Barra;
- b) O fornecimento e instalação dos sistemas de carregamento nos Cais de S.Jacinto e do Forte da Barra,

nos termos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos pateteados a concurso, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o art.º 32.º do CCP, sendo a sua tramitação efetuada nos termos do art.º 9.º e seguintes da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e na alínea b) do n.º 1 do art.º 19.º, por remissão do n.º 2 do art.º 32º, todos do CCP.

2. O presente procedimento não será objeto de adjudicação por lotes, ao abrigo do disposto no art.º 11.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

3. Para efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, nos termos do art.º 11.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o preço base do presente procedimento é de **€1.330.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 45244100-0 Instalações Marítimas; 31158000-8 Carregadores, a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, qua altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 do 15/03/2008.

5. O Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa do Procedimento e seus anexos e pelo Caderno de Encargos, incluindo Especificações Técnicas, e seus anexos, e, ainda, pelo disposto no CCP.

Cláusula 3ª

Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Aveiro, representado pela sua Câmara Municipal, sita no Centro Cultural e de Congressos - Cais da Fonte Nova – 3800-200 AVEIRO, com o número de telefone 234 406 300, fax 234 406 356 e endereço eletrónico www.cm-aveiro.pt.

2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação de Câmara datada de 06/10/2022, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no art.º 36.º do CCP.

Cláusula 4ª

Peças do procedimento

1. As peças do procedimento concursal são: o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e os respetivos anexos.
2. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta na Divisão de Compras e Património, sitas no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, todos os dias úteis, durante as horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no endereço Web <http://www.acingov.pt>.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.
5. Para ter acesso à plataforma, o interessado deve aceder ao endereço www.acingov.pt e preencher o formulário de adesão.
6. Após adesão à mesma, deverá aceder ao respetivo procedimento clicando em "Anúncios", visualizando, assim, toda a informação disponibilizada.

Cláusula 5ª

Inspeção dos bens abrangidos pelo procedimento concursal

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Cláusula 6ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP.
2. O Júri do concurso é composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, nomeados, nomeados pela entidade pública adjudicante, conforme n.º 1 do art.º 67.º do CCP.
3. Ao júri do procedimento concursal compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

Cláusula 7ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
2. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o número anterior tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º
3. Os esclarecimentos, a que se refere o número 1 (um), serão prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, bem como procede às retificações sobre as peças procedimentais.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das Peças do Procedimento,

bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número (três) ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência

8. Todas as notificações e comunicações entre a entidade pública adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, referidos no presente artigo, serão efetuadas através da plataforma eletrónica AcinGov.

Cláusula 8ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Podem ser concorrentes ao presente Procedimento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP e artigo 13.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

3. São admitidas ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste programa de procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos.

4. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, sendo que, se se verificar algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, relativamente a qualquer um dos membros do agrupamento, tal determinará a exclusão do agrupamento.

5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no presente Procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta.

7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ("ACE") ou de consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária das agrupadas ou consorciadas perante a Entidade Adjudicante.

8. A saída de algum dos membros do agrupamento carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Aveiro, reservando esta o direito de aceitar ou não essa saída em função do peso/importância que o mesmo detém no agrupamento e subsequente proposta.

9. Os concorrentes deverão ser titulares de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à realização da obra: 2.ª Subcategoria - Obras portuárias da 3ª Categoria - Obras hidráulicas, de classe correspondente ao valor global da proposta, e 3.ª Subcategoria - Postos de transformação acima de 250 kVA da 4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas, de classe correspondente ao valor dos trabalhos específicos.

Cláusula 9ª

Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, com observância do estipulado no caderno de encargos e demais documentos que fazem parte do presente procedimento, e deverá ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (cláusulas técnicas e anexos incluídos), elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tais como:



- i. Declaração com Indicação do preço global, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente;
- ii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução, elaborada sobre o ficheiro de cálculo disponível em plataforma;
- c)** Documentos que contêm as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, indicativos:
 - i. Prazo de execução, em dias seguidos;
 - ii. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º;
 - iii. Plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º-A;
 - iv. Um cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
 - v. Memória descritiva e justificativa do modo de execução;
 - vi. Declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 60.º do CCP. Caso o concorrente seja agrupamento, devem ser indicados os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
- 2.** Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa, caderno de encargos e demais documentos patentes ao concurso.
- 3.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento.
- 4.** Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer o disposto na cláusula 8ª do presente programa, identificando o representante comum.
- 5.** Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 6.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 7.** O preço contratual, é indicado em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, e em qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 8.** A proposta deve mencionar expressamente que ao preço contratual acresce o IVA.
- 9.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 10ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações ao caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

Cláusula 11ª

Prazo e modo de apresentação das propostas

- 1.** O prazo para apresentação das propostas é até às 17h00 do décimo-quinto (15) dia, não se incluindo na contagem o dia da publicação, ao abrigo do disposto no art.º 470.º do CCP, ou seja, **até às 17:00**



horas do dia 01/11/2022, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.

2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por período adequado, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, nos termos do artigo 64.º do CCP.

3. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma de contratação pública AcinGov, em <http://www.acingov.pt>.

4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a compõem, bem como a sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, conforme o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.

Cláusula 12ª

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta e a habilitação do adjudicatário são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que constituem a proposta e/ou os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 13ª

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65.º do CCP.

Cláusula 14ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade "Monofator", de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator "Preço", enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta, não excluída, que apresentar o mais baixo preço para o objeto do presente procedimento com as características e condições constantes do caderno de encargos e respetivos anexos.

3. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate corresponderá ao menor prazo de execução proposto.

4. Se após o critério de desempate mencionado no número anterior, o empate se mantiver, o desempate é feito mediante Sorteio realizado pelo júri do Procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, da seguinte forma:

a) O nome dos concorrentes cujas propostas estejam empatadas será inscrito num boletim de papel, os quais serão depositados em urna ou em saco de pano ou papel, opacos, de modo a garantir a isenção e a transparência do sorteio;

b) As propostas serão ordenadas de acordo com a ordem de saída de cada boletim, ficando classificada em primeiro lugar a proposta sorteada primeiramente e assim sucessivamente quanto às restantes.

5. Para os efeitos previstos no número anterior, o Júri do Procedimento comunica aos concorrentes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para,



querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

6. Da sessão realizada é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Cláusula 15ª

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.

2. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido na Cláusula 14,ª deste Programa de Procedimento.

3. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das propostas, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.

5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

6. Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, encontram-se juntos ao processo, são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov, e notificados, em simultâneo, todos os concorrentes desse facto.

Cláusula 16ª

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do art.º 147.º do CCP.

2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 17ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o término do prazo de manutenção das propostas, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta for a escolhida e da indemnização prevista no n.º 3 do art.º 76.º do CCP.

3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica AcinGov, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:

- a)** Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos da Cláusula 18.º do presente programa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



- b) Prestar caução de 5%, do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, e **Anexo III** ao presente;
 - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
5. Não há lugar à adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
6. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
7. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 18ª

Documentos de habilitação

1. O concorrente adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, nos termos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, e junto ao presente Programa de Procedimento como **Anexo IV**;
 - b) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
 - d) Número de beneficiário efetivo;
 - e) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número do cartão de cidadão e validade, e número de identificação fiscal;
 - f) Alvará de Construção ou título de registo do concorrente emitido pelo INCI, I.P. contendo as seguintes autorizações: 2.ª Subcategoria - Obras portuárias da 3ª Categoria - Obras hidráulicas, de classe correspondente ao valor global da proposta, e 3.ª Subcategoria - Postos de transformação acima de 250 kVA da 4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas, de classe correspondente ao valor dos trabalhos específicos.
2. No mesmo prazo, e nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, deve o adjudicatário apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentado comprovativo de constituição da empresa, conforme exigido na Cláusula 8.ª do presente programa, bem como todos demais documentos exigidos no n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula, referentes a todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.
5. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.



7. O prazo de supressão e irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 (dois) dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Cláusula 19ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do art.º 90.º do CCP.
2. A caução deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante; **ou**
 - b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de procedimento, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 20ª

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo de 10 (dez) dias úteis fixado para o efeito da Cláusula 18.º deste programa de procedimento;
 - b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do art.º 81.º do CCP,
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por fato que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também a caducidade da adjudicação.
4. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na Cláusula 19.ª do presente, a caução que lhe for exigida, e não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 17.ª deste programa, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 21ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Todos os concorrentes são notificados na plataforma eletrónica, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis para consulta na citada plataforma eletrónica e na Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 22ª

Minuta do contrato

1. Depois de aprovada, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do art.º 99.º do CCP.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
5. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 23ª

Celebração de contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Para além dos casos previstos na Cláusula 20ª deste programa de procedimento, a adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiveram associado nos termos exigidos nos termos previstos na Cláusula 8ª deste Programa de Procedimento.
4. Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 desta Cláusula, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Cláusula 24ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no procedimento, contam-se nos termos previstos nos art.ºs 470º e 471º Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª

Despesas e encargos do adjudicatário

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à apresentação de caução, ao pagamento de emolumentos devidos pela concessão de visto pelo Tribunal de Contas, caso seja aplicável, bem como todos os necessários à execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 26ª

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – decisões administrativas e peças do procedimento – deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação nacional e comunitária em vigor.



ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo da declaração com indicação do preço contratual

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão ou objeto social, morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de concurso público



n.º ____/22, para a “EXECUÇÃO DOS SISTEMAS DE CARREGAMENTO PARA OS CAIS DE S.JACINTO E DO FORTE DA BARRA – AVEIRO”, a que se refere o anúncio de procedimento n.º datado de ____/____/____, obriga-se a celebrar e executar o contrato no prazo de (dias seguidos), em conformidade com o respetivo Caderno de encargos e demais documentos patenteados, pelo preço contratual de Euros (numerário e extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, distribuído da seguinte forma:

- Empreitada: Euros _____;
- Equipamento: Euros: _____

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de ...% e de%.

Mais declara que no preço contratual estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data...../.../.....

Assinatura.....

Anexo III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (extenso e algarismos), correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do procedimento “.....” termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizada o seu cancelamento pela entidade beneficiária.



Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Data, assinatura e selo branco do Banco

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de (extenso e algarismos), correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do procedimento ".....", nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Bando de Portugal para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Aveiro quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente seguro caução autónomo, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Data, assinatura e selo branco da entidade seguradora.

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai....., com sede em, na freguesia/concelho de contribuinte nº, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (numérico e extenso) como caução exigida e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do procedimento ".....", nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente relativa à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Data

Assinatura



ANEXO IV - Modelo da Declaração de habilitação

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º